



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1.421, DE 07 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre os procedimentos para o acesso à informação pública no âmbito do Município de Nazareno e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações públicas no âmbito do Município de Nazareno, previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nazareno assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito fundamental de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, obedecidos os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, independentemente de solicitações;

III – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

IV – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

V – utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

VII – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades públicas municipais, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VI – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas municipais, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Administração Pública Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares, nos termos do § 2º do art. 20 desta Lei.

§ 3º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 4º Verificada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, independentemente de requerimentos, divulgarão em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, deverão ser utilizados todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo facultada a divulgação em sítio oficial do município na rede mundial de computadores.

§ 2º As informações de interesse público, relativas às contas públicas e à execução orçamentária e financeira em tempo real, deverão ser disponibilizadas obrigatoriamente em meio eletrônico conforme as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.755 de 16 de dezembro de 1998 e Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, respectivamente, além de outras legislações que tratam da transparência na gestão pública.

§ 3º O sistema integrado de administração financeira e controle, bem como o sítio oficial do município deverá atender ao padrão mínimo de qualidade e segurança estabelecido pelo Decreto Federal n.º 7.185 de 27 de maio de 2010.

Art. 5º Para assegurar o acesso às informações públicas, fica criado no Município de Nazareno o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC com as seguintes competências:

- I – atender e orientar o público quanto à solicitação da informação, trâmite e prazo para resposta;
- II – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV – prestar informações contidas no sítio oficial do Município na internet;
- V – zelar pelo atendimento nos prazos previstos para apresentação de respostas; e
- VI – elaborar relatório mensal dos atendimentos.

§ 1º O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC será coordenado pela Secretaria de Administração, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade das atribuições contidas neste artigo.

§ 2º Também será assegurado o acesso à informação pública por meio de realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 6º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, através de requerimento apresentado junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 1º Para o acesso às informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Administração Pública Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 8º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Administração Pública



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Municipal, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, o servidor público designado emitirá cópia autenticada do mesmo certificando que confere com o original.

Art. 9º É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que deverá manifestar-se em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – um representante da Controladoria Geral;
- III – um representante da Assessoria Jurídica;
- IV – um representante do Setor de Informática;
- V – um representante do Setor de Obras;
- VI – um representante do Setor de Saúde;
- VII – um representante do Setor de Educação;
- VIII – um representante do setor de Assistência Social.